



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**



LEI Nº 212/2006.

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, conforme cargos e vagas constantes do Anexo 01 da presente Lei.

Art. 2º - As contratações serão pelo período de 06 meses, podendo ser prorrogadas por mais 06 meses.

Art. 3º - A situação de urgência definida por esta Lei, nos termos do art. 197, da Lei Municipal nº 023/1995, é verificada pela insuficiência de recursos humanos no âmbito da Administração, que impedem a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma que se atenda ao princípio da eficiência disposto pelo *caput* do art. 37 da Constituição Federal, podendo acarretar diversos prejuízos irreparáveis a toda a população e a Administração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir 02 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT., 11 de dezembro de 2006.

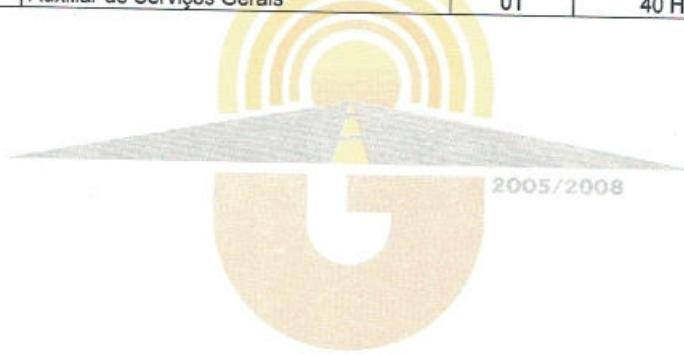
**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ANTONIO JOSÉ ZANATTA  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**ANEXO 01**

Padrão	Cargo	Vagas	Carga Horária
1	Trabalhador Braçal	03	40 H/S
5	Operador de Raio-X	01	20 H/S
5	Técnico em Enfermagem	02	40 H/S
6	Assistente Social	01	40 H/S
6	Odontólogo	01	40 H/S
1	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 H/S



**NOVA GUARITA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: [www.prefeituranovaguarita.com.br](http://www.prefeituranovaguarita.com.br)

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO